



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO  
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA COREM 3R Nº 013 / 2023

*“Estabelece o Calendário Eleitoral 2023 para renovação das vagas de Conselheiros(as) do Conselho Regional de Museologia 3ª Região, e dá outras providências”.*

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO - COREM 3R, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições regulamentares, conferidas pelo Art. 8º Lei nº 7.287/1984, pelo Art. 7º do Decreto nº 91.775/1985, do Art. 31º e 60º do Regimento Interno do COREM 3R e considerando o estabelecido no Art. 17º da Resolução COFEM nº 73/2022;

**CONSIDERANDO:**

- I-** O previsto no Regimento Interno do COREM 3R, em seu Art. 61º que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo(a) que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- II-** A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 3R para o triênio 2024 – 2026;
- III-** As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COREM 3R e Delegado(a) Federal Efetivo e Suplente para atuarem nas eleições 2023 do COFEM e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- IV-** A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que as eleições do COREM 3R sejam realizadas no período de 10 a 17 de novembro de 2023, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2023, e posse dos novos Conselheiros(as) até 08 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** Designar, por Portaria, Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, quatro (quatro) museólogos(as) não candidatos, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

**Art. 2º.** Coordenar a renovação de 1 (um) membro efetivo(a), 1 (um) membros suplentes do COREM 3R, 1 (um) delegado federal efetivo e 1 (um) delegado federal suplente para atuar nas eleições 2023 COFEM, a serem escolhidos(as) em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

**Sede (Edifício Bier Ullmann):** Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

**E-mail:** presidencia@corem3.org.br

**Telefone:** +55 51 3178 - 5946

**Site:** <https://www.corem3.org.br/>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #daac3488ccb760c1cfe7b492db4b8f66ddc829e2a4f953b1b3633eb7e741c813  
<https://valida.ae/504e525dcccabcb714af6e5bf2306bd61b7c16e42528f0828>





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

48 **Art. 3º.** De acordo com o § 1º do Art. 10º do Decreto nº 91.775/1985, as vagas dos  
49 conselheiros(as) do COREM 3R deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa,  
50 conforme a seguir especificado:

- 51
- 52 a) (um) conselheiro(a) efetivo(a) com mandato de três anos (2024 - 2026);
- 53 b) 1 (um) conselheiro(a) suplente com mandato de três anos (2024- 2026);
- 54 c) 1 (um) delegado(a) federal efetivo(a) que atuará nas eleições do COFEM de 2023,  
55 representando o COREM 3R e,
- 56 d) 1 (um) delegado(a) federal suplente que atuará nas eleições do COFEM de  
57 2023, representando o COREM 3R.

58

59 **Art. 4º.** O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

60

61 **I- De 24/10 a 26/10/2023.** Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos  
62 números de vagas para o COREM 3R, por Portaria;

63

64 **II- De 27/10 a 6/11/2023.** Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;

65

66 **III- Até 8/11/2023.** Deferimento ou indeferimento candidaturas pela Comissão  
67 Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de  
68 confirmação de recebimento;

69

70 **IV- Até 09/11/2023.** Data limite para recebimento, pelo Plenário do COREM 3R, de  
71 recursos;

72

73 **V- Até 10/11/2023.** Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

74

75 **VI- De 10/11 a 13/11/2023.** Divulgação no sítio eletrônico do COREM 3R e para  
76 todos(as) os(as) museólogos(as) registrados e para o COFEM, informando as  
77 candidaturas homologadas;

78

79 **VII- Até 30/10/2023.** Data limite para convocação das eleições, na qual deverá  
80 constar data/período, local e forma(s) de votação;

81

82 **VIII- De 10 a 17/11/2023.** Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão  
83 Eleitoral;

84

85 **IX- Até 21/11/2023.** Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREM 3R.

86

87 **X- Até 23/11/2023.** Data limite para a emissão da Portaria de designação do  
88 Delegado(a) Eleitoral e respectivo suplente;

89

90 **XI- Até 08/12/2023.** Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais,  
91 eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;

92

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- 93 **XII- 31/12/2023.** Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as) do COREM 3R;  
94  
95 **XIII- 1º/01/2024.** Início dos mandatos dos novos Plenário COREM 3R e Diretoria,  
96 quando pertinente.  
97  
98 **XIV- De 08 a 16/01/2024.** Julgamento dos museólogos(as) que não participaram do  
99 processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.  
100  
101 **XV- 24/01/2024.** Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.  
102  
103 **Parágrafo primeiro:** Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, a Comissão  
104 Eleitoral receberá os votos por meio eletrônico na rede mundial de computadores  
105 (internet) para escolha dos(as) membros(as) do Plenário COREM 3R, no período de 10  
106 a 17/11/2023.  
107  
108 **Parágrafo segundo:** Serão considerados válidos os votos que forem enviados por  
109 correio eletrônico (e-mail) e chegarem para Comissão Eleitoral até às 23h59min do  
110 último dia de votação.  
111  
112 **Art. 5º.** São condições de elegibilidade do(a) Museólogo(a):  
113  
114 **I–** Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao Art. 9º da Lei  
115 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37º, da Constituição Federal de  
116 1988;  
117  
118 **II–** Para elegibilidade ao COREM 3R o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo  
119 e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário julgar as  
120 exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;  
121  
122 **III–** Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o  
123 COREM 3R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;  
124  
125 **IV–** Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do  
126 pedido de inscrição da candidatura;  
127  
128 **V–** Não ter sido condenado no período de até 3 (três) anos de antecedência ao pleito  
129 em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 3R;  
130  
131 **VI–** Concordar com a apresentação de sua candidatura;  
132  
133 **VII–** Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;  
134  
135 **VIII–** Residir na área de competência jurisdicional do COREM 3R;  
136  
137 **IX–** Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade (10 anos a partir,  
138 da data de expedição).  
139  
140

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #daac3488ccb760c1cfe7b492db4b8f66ddc829e2a4f953b1b3c33eb7e741c813  
<https://valida.ae/504e525dccaabcb714af6e5bf2306bd61b7c16e42528f0828>

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: [presidencia@corem3.org.br](mailto:presidencia@corem3.org.br)

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

141 **Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante  
142 declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições  
143 do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações  
144 prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

145

146 **Art. 6º.** São considerados(as) inelegíveis:

147

148 **I–** O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou  
149 por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja  
150 substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

151

152 **II–** Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

153

154 **III–** Estar exercendo cargo ou função remunerada no COREM 3R ou qualquer  
155 prestação de serviços, ainda que terceirizados;

156

157 **IV–** Ter renunciado ao mandato no COREM 3R, persistindo o impedimento pelo  
158 período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado;  
159 exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de  
160 Conselho de registro;

161

162 **V–** Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias,  
163 vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à  
164 extinção do mandato anterior;

165

166 **VI–** Estar por decisão irrecurável do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à  
167 eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por  
168 irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo  
169 se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no  
170 inciso II do Art. 71º da Constituição Federal;

171

172 **VII–** Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo  
173 temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção  
174 disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

175

176 **Art. 7º.** O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I),  
177 dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 3R, por uma das seguintes modalidades:

178 **I–** Entregue na sede do COREM 3R em envelope lacrado, com requerimento  
179 devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

180

181 **II–** Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR),  
182 com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com  
183 reconhecimento de firma; ou

184

185 **III–** Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicaocorem3r@gmail.com),  
186 devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da  
187 assinatura.

**Sede (Edifício Bier Ullmann):** Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

**E-mail:** presidencia@corem3.org.br

**Telefone:** +55 51 3178 - 5946

**Site:** <https://www.corem3.org.br/>





**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO**  
**Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984**  
**Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985**

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

§ 1º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 3R, com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 3R, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Portaria. **Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao COREM 3R, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada e terá validade de 30 (trinta) dias.**

§ 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 3 (três) dias a contar

**Sede (Edifício Bier Ullmann):** Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

**E-mail:** presidencia@corem3.org.br

**Telefone:** +55 51 3178 - 5946

**Site:** <https://www.corem3.org.br/>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #daac3488ccb760c1cfe7b492db4b8f66ddc829e2a4f953b1b3c33eb7e741c813  
<https://valida.ae/504e525dccaabcb714af6e5bf2306bd61b7c16e42528f0828>





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

237 da ciência ou publicação no site do Conselho.

238

239 **I-** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue  
240 em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica  
241 devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

242

243 **II-** A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para  
244 publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a  
245 decisão.

246

247 **Art. 8º.** É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura  
248 em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

249

250 **Art. 9º.** O Plenário do COREM 3R é composto por 6 (seis) membros efetivos e  
251 respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do  
252 plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos  
253 a sua Diretoria.

254

255 **Parágrafo único:** Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do  
256 COREM 3R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

257

258 **Art. 10º.** Os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes serão  
259 eleitos(as) mediante voto dos(as) museólogos(as) do COREM 3R, que estejam  
260 adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis  
261 antes do início da eleição.

262

263 **Parágrafo único.** Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de  
264 débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado  
265 são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e  
266 de elegibilidade.

267

268 **Art. 11º.** As eleições do COREM 3R serão realizadas exclusivamente por meio  
269 eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive  
270 por correspondência, sob pena de nulidade.

271

272 **§ 1º–** A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que  
273 juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do  
274 processo eleitoral e de seus resultados.

275

276 **Art. 12º. Quanto ao processo de votação:**

277

278 **I-** O(a) museólogo(a) poderá assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis  
279 para Conselheiro(a) Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para  
280 Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente o museólogo poderá votar em até 2 (dois)  
281 candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;

282

283 **II-** Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO  
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

284

285

**III-** Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos; não computados os votos em branco e/ou nulos.

286

287

288

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 3R, o mais antigo terá prioridade.

289

290

291

**Parágrafo segundo:** Permanecendo o empate será considerado(a) eleitor(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 3R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

292

293

294

295

**Parágrafo terceiro:** O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados(as) no COREM 3R, salvo os(as) maiores de 70 anos.

296

297

298

**Art. 13º.** O(a) museólogo(a) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (14/11/2023 até 14/01/2024), após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

299

300

301

302

303

**§ 1º-** À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

304

305

306

**§ 2º-** A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

307

308

309

310

311

**§ 3º-** Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, **será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.**

312

313

314

315

**§ 4º-** Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

316

317

318

**Art. 14º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do COREM 3R.

319

320

321

322

Porto Alegre (RS), 24 de Outubro de 2023.

323

324

325

326

327

328

**Aline Escandil de Souza**  
**COREM 3R 0197-I**

329

330

**Conselheira Presidente do Conselho Regional de Museologia 3ª Região**





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

**ANEXO I – PORTARIA COREM 3R N° 013/2023**

**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) PARA CONSELHEIRO(A)  
E DELEGADO(A) DO COREM 3R**

À Comissão Eleitoral do COREM 3ª Região 2023,

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_,  
[nome social] \_\_\_\_\_, profissional registrado(a)  
no COREM \_\_\_ª Região sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; residente e domiciliado (a)  
[endereço completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ -  
Cidade/UF \_\_\_\_\_ / \_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( )  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, na condição de candidato(a) a  
Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] \_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente] individual solicito a  
minha inscrição.

**DECLARO**, para atender aos termos do disposto nos Artigos 5º e 6º da Portaria COREM 3R nº 010/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para:

<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional <b>Efetivo(a)</b>
<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional <b>Suplente</b>
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral <b>Efetivo(a)</b>
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral <b>Suplente</b>

**estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:**

<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional – mandato de 1º/01/2024 a 31/12/2026
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral 2023

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] \_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente] do COREM 3R.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro do(a) Candidato(a) a Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral]  
\_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente]

